



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações sobre Aleitamento Materno e Postos de Coleta de Leite Materno na Cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º - Torna obrigatória a divulgação dos dez passos para o sucesso do aleitamento materno recomendados pela OMS/UNICEF, dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os Postos de Coleta situados no Município por todas as maternidades, hospitais com atendimento ginecológico e ou obstétrico, ambulatorios e clínicas de ginecologia e pediatria, públicas e privadas, do Município do Recife.

Art. 2º - A informação deverá ser exposta em local e tamanho de fácil visualização, contendo endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada unidade que faz o recolhimento de leite materno;

Art. 3º - Materiais impressos deverão ser disponibilizados para gestantes e parturientes, com os dez passos:

- a) Passo 1: Ter uma norma escrita sobre aleitamento materno na instituição de cuidados de saúde, que deve ser rotineiramente transmitida a toda a equipa;
- b) Passo 2: Treinar toda a equipa de cuidados de saúde, capacitando-a para implementar essa norma junto das gestantes;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

- c) Passo 3: Informar todas as gestantes sobre as vantagens e os procedimentos de amamentação;
- d) Passo 4: Ajudar a mãe a iniciar a amamentação na primeira meia hora após o parto;
- e) Passo 5: Mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação, mesmo se vierem a ser separadas de seus filhos;
- f) Passo 6: Não dar ao recém-nascido nenhum outro alimento ou bebida além do leite materno, a não ser que haja indicação clínica em contrário;
- g) Passo 7: Praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24 horas por dia;
- h) Passo 8: Encorajar a amamentação sob livre vontade do bebê;
- i) Passo 9: Não dar bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas; e
- j) Passo 10: Encorajar o estabelecimento de grupos de apoio à amamentação, para onde as mães devem ser encaminhadas após a alta hospitalar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 22 de setembro de 2014.

ADERALDO PINTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão da amamentação ser um dos primeiros direitos da criança. Ela protege contra infecções e alergias, além de favorecer o crescimento e o desenvolvimento adequado do bebê. Promover, proteger e incentivar o direito ao aleitamento materno deve ser uma das prioridades nas políticas públicas direcionadas à qualidade de vida da criança e do adolescente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o bebê receba aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade. A OMS sugere ainda o uso do leite como complemento pelo menos até os dois anos de idade.

Com a amamentação, a mãe se protege de doenças como o câncer de ovário e de mama e evita obesidade pós-parto. Além disso, a economia da família também é favorecida, já que a única alimentação da criança até os seis meses é o leite materno.

Apesar de as taxas de aleitamento materno no Brasil crescerem continuamente a cada ano, os valores observados no país ainda são considerados baixos pela Organização Mundial de Saúde (OMS). De acordo com a última pesquisa do Ministério da Saúde de 2009, 41% das crianças menores de seis meses recebem exclusivamente leite materno e 67,7 % mamam na primeira hora de vida.

Diante dos cenários apresentados, este projeto de lei objetiva conscientizar as mães e aumentar o aleitamento materno em nossa cidade. Portanto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO
VEREADOR